

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE  
INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA REDE AEREA TECNOLOGIA  
E SERVICOS LTDA ME.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED]

[REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED]  
[REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de  
**CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE AEREA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.805/0001-23, com sede na Avenida Ewerton Xavier nº 3430, Itaipu, Niterói/RJ, CEP nº 20.551-120, neste ato representada pelo sócio administrador, [REDACTED]  
[REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED]  
[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada  
**CONTRATADA**,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 002/2024, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, full duplex, com abordagem via fibra óptica e/ou rádio, com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, sem limites de Download e Upload, para atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, geridas pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

**1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão prestados nas Unidades abaixo referenciadas:

| Item | Nome da Unidade                            | Bairro de Referência   | Endereço                                                                       |
|------|--------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | CF Cantagalo/ Pavão                        | Copacabana/<br>Ipanema | Ladeira, R. Saint Roman, 172 -<br>Copacabana, Rio de Janeiro                   |
| 2    | CF Maria do Socorro                        | Rocinha                | Estr. da Gávea, 522 - Rocinha,<br>Rio de Janeiro - RJ, 22451-272               |
| 3    | CF Rinaldo De Lamare                       | Rocinha                | Predio - Av. Niemeyer, 776 -<br>São Conrado, Rio de Janeiro -<br>RJ, 22450-221 |
| 4    | CF Santa Marta                             | Botafogo               | R. São Clemente, 312 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro - RJ,<br>22260-150          |
| 5    | CMS Chapéu<br>Mangueira Babilônia          | Leme                   | R. São Francisco, 5 - Babilônia,<br>Leme - RJ, 22010-060                       |
| 6    | CMS Dom Helder<br>Câmara                   | Botafogo               | R. Voluntários da Pátria, 136 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro - RJ,<br>22270-010 |
| 7    | CMS Dr. Albert Sabin                       | Lagoa/ Botafogo        | Estr. da Gávea, 250 - Rocinha,<br>Rio de Janeiro - RJ, 22451-264               |
| 8    | CMS João Barros<br>Barreto                 | Copacabana             | R. Tenreiro Aranha, s/n -<br>Copacabana, Rio de Janeiro<br>- RJ, 22031-090     |
| 9    | CMS Manoel José<br>Ferreira                | Catete                 | R. Silveira Martins, 161 -<br>Catete, Rio de Janeiro - RJ,<br>22221-000        |
| 10   | CMS Píndaro de<br>Carvalho Rodrigues       | Lagoa/ Botafogo        | Av. Padre Leonel Franca, S/N -<br>Gávea, Rio de Janeiro - RJ,<br>22451-000     |
| 11   | CMS Rocha Maia                             | Botafogo               | R. Gen. Severiano, 91 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro - RJ,<br>22290-040         |
| 12   | CMS Rodolpho Perisse                       | Vidigal                | Av. Pres. João Goulart, 735 -<br>Vidigal, Rio de Janeiro - RJ,<br>22450-250    |
| 13   | CMS Vila Canoas                            | São Conrado            | Estrada da Canoa, 610 - São<br>Conrado, Rio de Janeiro - RJ,<br>22610-210      |
| 14   | CAPS III Maria do<br>Socorro               | Rocinha                | 264, Estr. da Gávea, 522 -<br>Rocinha, Rio de Janeiro - RJ                     |
| 15   | CEO Rinaldo De<br>Lamare                   | Rocinha                | Predio - Av. Niemeyer, 776 -<br>São Conrado, Rio de Janeiro -<br>RJ            |
| 16   | CEO Rocha Maia                             | Botafogo               | R. Gen. Severiano, 91 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro - RJ                       |
| 17   | Super Centro de<br>Vacinação Rocha<br>Maia | Botafogo               | R. Gen. Severiano, 91 -<br>Botafogo, Rio de Janeiro - RJ                       |
| 18   | Complexo da Rocinha                        | Rocinha                | 264, Estr. da Gávea, 522 -<br>Rocinha, Rio de Janeiro - RJ                     |

- 1.3. Estão inclusos no objeto do **CONTRATO** as atividades descritas no Termo de Referência, ora em anexo (Anexo I).
- 1.4. Fica estabelecido que as condições previstas no procedimento de contratação do serviço, bem como a proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

---

- 2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **31 de março de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Único** – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

---

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.5** Realizar a instalação da conexão com o cliente, disponibilizando os equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- 5.1.6** Realizar as adaptações necessárias.
- 5.1.7** Garantir que seja fornecida 100% da velocidade de internet contratada, tanto para download, quanto para upload.
- 5.1.8** Garantir o fornecimento de internet durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 5.1.9** Garantir um SLA de 4 (quatro) horas para manutenção e atendimento em caso de problemas que envolvam a solução de forma global, a partir da abertura de chamado na Plataforma de Service Desk ou por notificações por e-mail ou WhatsApp pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.10** Garantir que as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos sejam informadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e ocorram no período entre 22:00 e 06:00 horas, não sendo nunca superior a 2 horas seguidas.
- 5.1.11** Fornecer conectividade observando os padrões de criptografia necessários.
- 5.1.12** Realizar o monitoramento do link de internet fornecido.
- 5.1.13** Fornecer a visualização dos índices de disponibilidade do sistema, fornecendo relatório de eventuais falhas ocorridas.

**5.1.14** Providenciar as devidas atualizações sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados.

**5.1.15** Iniciar a execução dos serviços na data designada pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.16** Retirar os equipamentos de sua propriedade ao final do presente **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

---

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$38.956,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

**Parágrafo Único:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos aos profissionais alocados neste **CONTRATO**.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento

motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

---

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das **PARTES**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.

**9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 002/2021, da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

**10.6.** O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

**11.1.** As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou

ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

**11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

**11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de

serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**13.2.1** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**13.3** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**13.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**13.4** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD – Lei 13709**

**REDE AEREA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**

**ME**

**LGPD – Lei 13709**

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO – AP 2.1

#### 1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação por força do Contrato de Gestão nº **002/2021**, celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis. Para a execução de um dos serviços inerentes no objeto contratualizado no contrato de gestão, se faz necessário a Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, full duplex, com abordagem via fibra óptica com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, não possuindo limites de Download e Upload a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**1.5.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão prestados nas Unidades abaixo referenciadas:

| Item | Nome da Unidade                | Endereço                                                      | Link unidade | * Link usuários |
|------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| 1    | CF Cantagalo/ Pavão            | Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro     | 20MB         | 10MB            |
| 2    | Complexo da Rocinha            | Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ            | 30MB         | 10MB            |
| 3    | CF Rinaldo De Lamare           | Predio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ | 20MB         | 10MB            |
| 4    | CF Santa Marta                 | R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ          | 20MB         | 10MB            |
| 5    | CMS Chapéu Mangueira Babilônia | R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ                    | 20MB         | 10MB            |
| 6    | CMS Dom Helder Câmara          | R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ | 20MB         | 10MB            |
| 7    | CMS Dr. Albert Sabin           | Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ            | 20MB         | 10MB            |
| 8    | CMS João Barros Barreto        | R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ     | 20MB         | 10MB            |
| 9    | CMS Manoel José Ferreira       | R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ        | 20MB         | 10MB            |

|    |                                           |                                                                 |      |      |
|----|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------|------|
| 10 | CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues         | Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ       | 20MB | 10MB |
| 11 | CMS Rocha Maia                            | R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ           | 20MB | 10MB |
| 12 | CMS Rodolpho Perisse                      | Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ      | 20MB | 10MB |
| 13 | CMS Vila Canoas                           | Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ        | 20MB | 10MB |
| 14 | Super Centro Carioca de Vacinação SMS Rio | Rua Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ          | 20MB | -    |
| 15 | Coordenadoria da AP 2.1                   | Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ | 30MB | -    |

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, full duplex, com abordagem via fibra óptica com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, não possuindo limites de Download e Upload a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**LINK DEDICADO 10Mbps** com serviço de Wi-fi para cobertura da área – 13 unidades atendidas

**LINK DEDICADO 30Mbps** – 2 unidades atendidas

**LINK DEDICADO 20Mbps** – 13 unidades atendidas

## 4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

\* Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

\* **SLA 4 horas para manutenção em caso de paradas.**

\* Oferecer soluções Corporativas de Internet, que permitem ter acesso permanente e exclusivo à Internet com alta velocidade, garantia de banda contratada, sem a necessidade de um provedor.

\* Instalação, configuração, detecção e correção de problemas.

\* Circuitos de comunicação necessários.

\* Tecnologia preparada para trafegar dados.

\* A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas ao Dep. Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

\* As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18:00 até as 06:00 horas; se as paradas descritas causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 2 (duas) horas;

\* Disponibilidade de Link 10 Mbps Corporativo 30.

\* Sem Custo de Instalação e/ou Disponibilização Serviço.

\* A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.

\* Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

\* Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes.

\* Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA.

\* Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

\* Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

\* Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

\* Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Disponibilizar materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, com a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

**6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**6.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**6.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

## **7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

b) Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, com um mínimo de 02 (dois) anos de experiência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR.

c) Somente serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.

d) Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

## **9. HABILITAÇÃO**

Apresentação dos seguintes documentos:

Empresa individual: Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial.

Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores.

Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Decreto de Autorização: Quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas
- Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social
- Prova de Regularidade com FGTS

## **10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

**10.1.** O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

#### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

#### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do serviço será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **13. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

#### **14. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA**

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

e) **O envio da proposta será considerado como anuência a todas as Cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos.**

#### **16. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA**

As propostas deverão ser enviadas para [propostas@institutognosis.org.br](mailto:propostas@institutognosis.org.br), até **07/02/2024**.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024



Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

**Ao Instituto Gnosis**  
**EDITAL DE COLETA DE PREÇO - Edital nº 002/2024 - Instituto Gnosis**

**Termo de Referência -Serviço de fornecimento de link dedicado – AP 2.1**

Conforme solicitação de V.Sas., vimos pela presente apresentar nossa proposta técnica e comercial com a finalidade de orientar investimentos para o fornecimento de equipamentos e serviços, conforme as condições a seguir discriminadas.

Desde já, agradecemos a oportunidade de propor uma solução para o Instituto Gnosis.

Colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**LGPD – Lei 13709**

Gerente de Operações  
Rede Aerea Tecnologia e Serviços  
CNPJ 04.633.805/0001-23

**LGPD – Lei 13709**

### Objeto solicitado pelo Cliente

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, full duplex, com abordagem via fibra óptica com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, não possuindo limites de Download e Upload a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

### Especificação dos Serviços solicitado pelo Cliente

LINK DEDICADO 10Mbps com serviço de Wi-fi para cobertura da área – 13 unidades atendidas

LINK DEDICADO 30Mbps – 2 unidades atendidas

LINK DEDICADO 20Mbps – 13 unidades atendidas

### Execução do Serviço solicitado pelo Cliente

- ✓ Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- ✓ SLA 4 horas para manutenção em caso de paradas.
- ✓ Oferecer soluções Corporativas de Internet, que permitem ter acesso permanente e exclusivo à Internet com alta velocidade, garantia de banda contratada, sem a necessidade de um provedor.
- ✓ Instalação, configuração, detecção e correção de problemas.
- ✓ Circuitos de comunicação necessários.
- ✓ Tecnologia preparada para trafegar dados.
- ✓ A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- ✓ As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas ao Dep. Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- ✓ As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18:00 até as 06:00 horas; se as paradas descritas causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 2 (duas) horas;
- ✓ Disponibilidade de Link 10 Mbps Corporativo 30.
- ✓ Sem Custo de Instalação e/ou Disponibilização Serviço.

- ✓ A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload.
- ✓ Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.
- ✓ Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes.
- ✓ Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA.
- ✓ Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.
- ✓ Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- ✓ Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- ✓ Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

### Unidades informadas pelo Cliente

Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados nas Unidades abaixo referenciadas:

| Item | Nome da Unidade                           | Endereço                                                        | Link unidade | * Link usuários |
|------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| 1    | CF Cantagalo/ Pavão                       | Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro       | 20MB         | 10MB            |
| 2    | Complexo da Rocinha                       | Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ              | 30MB         | 10MB            |
| 3    | CF Rinaldo De Lamare                      | Predio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ   | 20MB         | 10MB            |
| 4    | CF Santa Marta                            | R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ            | 20MB         | 10MB            |
| 5    | CMS Chapéu Mangueira Babilônia            | R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ                      | 20MB         | 10MB            |
| 6    | CMS Dom Helder Câmara                     | R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ   | 20MB         | 10MB            |
| 7    | CMS Dr. Albert Sabin                      | Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ              | 20MB         | 10MB            |
| 8    | CMS João Barros Barreto                   | R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ       | 20MB         | 10MB            |
| 9    | CMS Manoel José Ferreira                  | R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ          | 20MB         | 10MB            |
| 10   | CMS Píndaro de Carvalho Rodrigues         | Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ       | 20MB         | 10MB            |
| 11   | CMS Rocha Maia                            | R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ           | 20MB         | 10MB            |
| 12   | CMS Rodolpho Perisse                      | Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ      | 20MB         | 10MB            |
| 13   | CMS Vila Canoas                           | Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ        | 20MB         | 10MB            |
| 14   | Super Centro Carioca de Vacinação SMS Rio | Rua Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ          | 20MB         | -               |
| 15   | Coordenadoria da AP 2.1                   | Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ | 30MB         | -               |



A) Do Escopo:

Fornecimento dos serviços descritos no item "Especificação dos Serviços solicitado pelo Cliente" com plataforma de monitoramento e gerenciamento e entregues com Appliance Next Generation Firewall  
Disponibilização de Plataforma de Service Desk para abertura de chamados para atender os serviços no regime 24x7.

B) Do SLA:

Será admitido um SLA 4 horas para manutenção e atendimento em caso de problemas que envolvam a solução de forma global a partir da abertura de chamado na Plataforma de Service Desk ou por notificações por e-mail ou WhatsApp pelo cliente.

C) Do Pagamento:

Link Dedicado 10Mbps com serviço de Wi-fi para cobertura da área – 13 unidades atendidas

Link Dedicado 30Mbps – 2 unidades atendidas

Link Dedicado 20Mbps – 13 unidades atendidas

Pagamento Mensal: R\$ 38.956,00

D) Dos Impostos:

Todos os impostos, taxas, direitos e outros encargos Federais Estaduais e Municipais, estão contidos nos preços, nas alíquotas ora em vigor. Qualquer alteração na legislação ora vigentes modificações nas alíquotas, bem como, novos impostos, taxas, direitos e outros encargos diretos ou indiretos que venham a ser criados durante a execução do pedido, até o respectivo faturamento e que incidam sobre os materiais ou serviços, ocasionarão correspondentes alterações dos preços.

E) Da Vigência do Contrato

O prazo de execução do serviço será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, por iguais período e condições e Rescisão Antecipada: Estabelece o valor correspondente a 20% das parcelas vincendas a contar do mês notificação da rescisão antecipada que é de 30 dias.



F) Da validade:

Os termos da presente proposta possuem validade de 30 (trinta) dias.

G) Garantia:

Garantia durante todo prazo do contrato.

Obrigado,

**LGPD – Lei 13709**

Gerente de Operações  
Rede Aerea Tecnologia e Serviços  
CNPJ 04.633.805/0001-23

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

# LGPD – Lei 13709

# LGPD – Lei 13709

Eventos do documento

# LGPD – Lei 13709

# LGPD – Lei 13709

# LGPD – Lei 13709

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Contrato: 049/2024**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
REDE AEREA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor,

portador da Carteira de Identidade sob o nº expedida, inscrito no CPF/MF:

qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE AEREA**

**TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.805/0001-23, com sede na Avenida Ewerton Xavier nº 3430, Itaipu, Niterói/RJ, CEP nº 20.551-120, neste ato representada pelo sócio administrador,

Carteira de Identidade

nº, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **31 de março de 2026**, a contar da presente assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)

vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

# LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

## LGPD – Lei 13709

**Rede Aerea - TA 01 - AP 2.1 - Prorrogação Prazo Contratual.pdf**

Documento número #4f2df694-df1e-455c-8cc1-5fd9d9f0bf26

Hash do documento original (SHA256): 93689e377f7b0f684700c90e6577ae2ce44e0ee3d57041a60596cba2cff3b015

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

Anexos

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

Contrato: 049/2024

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA REDE AEREA  
TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF/MF: [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE AEREA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.805/0001-23, com sede na Avenida Ewerton Xavier nº 3430, Itaipu, Niterói/RJ, CEP nº 20.551-120, neste ato representada pelo sócio administrador, [REDACTED] o, Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a determinação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para redução de gastos;

Considerando a supressão do link de Wi Fi fornecido aos usuários;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão do link de wi-fi fornecido aos usuários das Unidades de Saúde que compõem a Area Programática 2.1, alterando, portanto, a **Cláusula 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, que passará a vigor da seguinte forma:

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

---

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$34.710,00 (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

---

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2025.

# LGPD – Lei 13709

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

## Rede Aerea - TA 02 - AP 2.1 - Redução Valor Mensal SMS.pdf

Documento número #8010171c-6701-4e86-b384-4255cc012c21

Hash do documento original (SHA256): 57ad70ef394439f903cb0a50a3946ba28dbe8fbed7973d16ecd07660c3e057df

### Assinaturas

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

Anexos

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**